

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2023 | Edição: 236 | Seção: 2 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

PORTARIA IBICT Nº 126, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, e o que dispõe a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ainda o que consta do Processo nº 01302.000648/2023-49, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Controle e Avaliação (GT-CA), no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), de caráter normativo e deliberativo, com o objetivo de estabelecer critérios de contratação para os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Ibict e normas de avaliação dos produtos decorrentes desses projetos.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho de Controle e Avaliação (GT-CA) compete:

I - definir normas transparentes para a seleção de servidores e agentes públicos que deverão atuar nos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Ibict;

II - estabelecer diretrizes para a definição de carga horária e o valor da bolsa para atuação nos projetos;

III - definir critérios de seleção de pesquisadores individuais para os projetos de pesquisa executados no âmbito do Ibict; e

IV - estabelecer métricas padronizadas para contratação de produtos e serviços junto a terceiros.

Art. 3º O GT-CA será composto por um representante de cada uma das unidades relacionadas abaixo:

I - Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAV;

II - Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia - COEPI;

III - Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática - CGTI;

IV - Coordenação-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade - CGIT; e

V - Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica - CGIC.

Art. 4º Os responsáveis por cada unidade definida no art. 3º desta Portaria terão o prazo de dez dias corridos para indicar os representantes que irão compor o GT-CA.

§ 1º O representante da COPAV presidirá o GT-CA.

§ 2º Os representantes do GT-CA serão designados em ato do Diretor do Ibict.

Art. 5º O GT-CA se reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões do GT-CA serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, salvo demonstração motivada de sua inviabilidade ou inconveniência.

Art. 6º O GT-CA terá o prazo de sessenta dias para apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



